

CONTRATO Nº12/2021

Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Filmagem, Gravação e Transmissão das Sessões, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS**, e a Empresa autorizada no Processo nº 25/2021 – Pregão Presencial nº 04/2021.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.320.847/0001-46, com sede na cidade de Canguçu/RS, na Rua General Osório, 979, neste ato representado por seu Presidente, **Leandro Gauger Ehlert**, CPF: 009.797.090-66, domiciliado neste município de Canguçu/RS;

CONTRATADA: **Jean Carlos Schiavon Borges e Cia Ltda**, inscrito no CNPJ: 14.293.840/0001-02, com sede no endereço: Rua General Osório nº838, sala B, centro, Canguçu-RS, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Jean Carlos Schiavon Borges**, CPF: 374.817.380-68.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de “**Pregão Presencial**”, tipo **menor preço global**, sob o nº 10/16, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I

DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para realizar os serviços de filmagem, gravação e transmissão das sessões conforme descrito no Edital, Anexo I e Anexo II.

CLÁUSULA II

DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

2.1. O preço total a ser pago pela Câmara, referente ao objeto descrito na Cláusula I, é de R\$ 2.490,00 (Dois mil quatrocentos e noventa reais) mensais.

2.2. O pagamento será feito mensalmente, no prazo máximo de cinco dias após a apresentação de notas fiscais correspondentes e comprovantes da entrega do material de gravação referente ao período, na Tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu,

devendo a despesa correr à conta da dotação consignada à Unidade Orçamentária 3.3.90.39.59.00.00- Serviços de Áudio, Vídeo e Foto.

2.3. Vencido o prazo de que trata o subitem sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IPCA, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

2.4. O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de frete e seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada neste Contrato.

CLÁUSULA III

DA FISCALIZAÇÃO

3.1 A execução do contratado será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara, pelo servidor JARY VITÓRIA ALVES – Procurador da Câmara, devidamente designado, ao qual, competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

3.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Câmara.

3.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a Câmara.

3.4. Qualquer fiscalização exercida pela **Câmara**, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

3.5. A fiscalização da Câmara, em especial, terá o dever de verificar a qualidade dos serviços fornecidos, podendo exigir a sua correção quando estes não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA IV

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, perante a Câmara, sob pena de ser incurso no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

4.2. No caso de descumprimento contratual a **CONTRATADA** poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, além da Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

4.3. A aplicação das penalidades previstas neste item não exige a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar à Câmara.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA V

DA RESCISÃO DO CONTRATO

5.1. A contratação decorrente deste Instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

5.1.1. por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

5.1.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde de que haja conveniência para a Câmara;

5.1.3. pela Câmara, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito à indenização, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;

5.1.4. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VI

DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

6.1 O presente contrato, independentemente de qualquer notificação, terá seu início na data de **primeiro de julho de 2021**, seu prazo de vigência até o dia **trinta de junho de 2022**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de sessenta (60) meses, baseado no Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, e será reajustado a cada 12 (doze) meses pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital de Pregão Presencial CMVC nº04/2021, seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.

7.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas preferencialmente por e-mail, na sede da Câmara ou da **CONTRATADA**.

7.3. Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

7.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo Órgão competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CIFL/RS, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

7.5. Durante toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial CMVC nº 04/2021.

CLÁUSULA XI

DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Canguçu - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Canguçu, 01 de julho de 2021.

Contratante

Leandro Gauger Ehlert

Contratado

Jean Carlos Schiavon Borges

Testemunhas:

.....

Nome:

CPF:.....

.....

Nome:

CPF:.....